



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 13/79

Súmula: Estabelece sistema de classificação de cargos, fixa número de cargos e níveis - de vencimentos do Pessoal FIXO, em COMISSÃO e regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- Fica aprovado o Sistema de Classificação de Cargos do Executivo Municipal, na conformidade do que se estabelece nesta Lei.

Art. 2º.- Para efeitos desta Lei, considera-se:
CLASSE:- Como o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades.
SÉRIE DE CLASSES:- Como o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexibilidade ou dificuldade das atribuições e com nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do funcionário.

GRUPO OCUPACIONAL:- Como o conjunto de Séries de Classes ou classes que digam respeito da atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados em seu desempenho.

SERVIÇO:- É a justa posição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades profissionais.

Art. 3º.- A definição das atribuições das classes, respectivas condições de provimento, habilitações exigidas e grau de escolaridade e de conhecimento necessário ao desempenho das funções do cargo, serão objeto de decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º.- O Sistema de Classificação de Cargos é o constante do Anexo I, seguido do Anexo II, que trata das Tabelas de Vencimentos.

Parágrafo Único:- Haverá uma Tabela de Vencimentos distinta para cada Grupo de Atividade Funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º.- A sistemática de Cargos ora instituída, atendendo a natureza, complexibilidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento, escolaridade e habilitação profissional exigível, está estruturada nos Anexos I, II e III.

Continua na Fls. nº 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

Continuação do Projeto de Lei nº 13/79

Art. 6º.- O quadro de Pessoal expresso no Anexo I, será preenchido gradativamente, através da transposição dos atuais ocupantes de cargos ou funções do Executivo Municipal, mediante processo seletivo.

§ 1º.- Considera-se transposição, o enquadramento dos atuais funcionários no Quadro do Pessoal criado por esta Lei.

§ 2º.- Excluindo a norma de preenchimento de cargo, prevista no artigo, o provimento no Quadro de Pessoal será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º.- O Quadro de Pessoal vigente até a data / desta Lei é considerado em extinção, ficando assegurado aos seus ocupantes, o direito às promoções e acesso às carreiras afins, às vagas existentes à data da vigência desta Lei, observadas as disposições legais em vigor para preenchimento das mesmas.

§ 1º.- Igualmente, fica assegurado aos funcionários ocupantes dos cargos que integram o atual Quadro de Pessoal, o direito das vantagens e demais gratificações regulamentares, na forma da legislação em vigor à época de sua percepção.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 8º.- Promoção é a elevação do funcionário, de um nível para outro, dentro da mesma série de Classes, pelo critério de merecimento e antiguidade.

Art. 9º.- As promoções concorrerão todos os funcionários promovidos na classe, desde que completem o interstício legal.

Art. 10º.- O funcionário promovido perceberá seus vencimentos pela Tabela do novo nível.

Art. 11º.- Merecimento, é a demonstração por parte do funcionário, durante sua permanência no nível, de bom desempenho de suas atribuições de deveres funcionais, eficiência no serviço, posse de qualificação necessária ao desempenho das funções, interesse pelo serviço, frequência a cursos de treinamento e aperfeiçoamento, ocupação de funções de confiança, trabalhos individuais de interesse da Administração e demais requisitos regulamentares.

Art. 12º.- A antiguidade será determinada pelo tempo efetivo exercício no nível, apurado em dias.

Art. 13º.- As promoções serão realizadas de 12 em 12 meses, pelos critérios alternativos fixados em Lei.

Continua na Fls. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 03

Continuação do Projeto de Lei nº 13/79.

Art. 14º:-Será de Trezentos e sessenta e cinco dias o interstício de efetivo exercício no nível, para concorrer a promoção.

Art. 15º:-Para todos os efeitos, será considerado promovido o funcionário que vier a falecer ou for aposentado que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe caiba por antiguidade.

Art:-16º:-A promoção por merecimento será aplicada por Comissão constituída de pelo menos 3 (três) membros, funcionários do município, designados por decreto do Executivo, que indicará o Presidente.

Art:-17º:- A Comissão de Promoção caberá estabelecer os instrumentos de apuração e avaliação do mérito, em razão do exercício típico das atribuições de cada classe e outros fatores considerados indispensáveis.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO.

Art:-18º.- No Quadro de Pessoal ora instituído, Acesso é o provimento do funcionário ocupante do último nível, uma série de classes, no nível inicial de outra, pelo critério exclusivo de merecimento, na forma de que dispuser o regulamento.

Art:-19º.- O anexo I indica o regime do Acesso, que constitui a linha de profissionalização funcional.

Art:-20º:-Haverá o Acesso Natural e o Acesso Alternativo, considerando-se o primeiro, como aquele que se processa dentro do mesmo Grupo Ocupacional e, o segundo Alternativo, como aquele que se processa de uma para outra Classe de Grupos Ocupacionais diferentes.

§-1º.- Na elevação por Acesso Natural, o funcionário continuará a prestar serviços, preferentemente, no mesmo órgão de lotação.

§-2º.-Na elevação por Acesso Alternativo, se o cargo exigir atribuições que não sejam as próprias do órgão de lotação, será o funcionário transferido, "ex-ofício", para o órgão que tenha essas funções específicas.

Art:-21º.-O acesso somente se processará mediante aplicação de testes seletivos, os quais deverão apurar o grau de conhecimento do funcionário, escolaridade e habilitação.

§-1º.-O regime do Acesso será disciplinado e aplicado por Comissão designada por decreto Executivo Municipal.

§-2º.-A Comissão será constituída de pelo menos 3 (três) membros, funcionários do Município, sendo um deles obrigatoriamente, lotado no Departamento de Administração, com re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 04

Continuação do Projeto de Lei nº 13/79.

Cont. §-2º.-conhecida a capacidade funcional.

§-3º.-Para se candidatar à elevação por Acesso, deverá o funcionário contar com trezentos e sessenta e cinco dias de interstício de efetivo exercício no nível final da classe que ocupar.

§-4º.-Se não houver funcionário que conte com este tempo poderá se candidatar o funcionário que conte metade / desse interstício, no mínimo.

§-5º.-As provas para o acesso versarão sobre assuntos próprios do exercício das funções do novo cargo, na forma e condições expressas em regulamento.

§-6º.-A comissão poderá exigir, além das provas expressas no artigo, outros meios de avaliação para a efetiva apuração do sistema do mérito, à vista da complexibilidade e responsabilidade do exercício do novo cargo.

§-7º.-A comissão no prazo nunca inferior a / 30 (Trinta) dias anteriores a data da realização das provas dará conhecimento aos funcionários em condições de elevação por Acesso de relação dos requisitos mínimos exigidos.

Art:-22º.-O funcionário elevado por Acesso ocupará o novo nível independentemente de posse, iniciando na data do ato de provimento a contagem do interstício para promoção.

CAPÍTULO V.

DO MAGISTÉRIO.

Art. 23º.-O Magistério Municipal fica organizado em Quadro Público, com estrutura e simbologia de vencimentos distintos daqueles atribuídos às demais categorias funcionais.

Parágrafo Único:- O quadro do Magistério é o constante no Anexo I.

Art. 24º:- O regime de promoção e acesso, nos cargos de magistério deverá atender a qualificação e especialização profissional, independentemente da área de ensino, na forma que dispuser o regulamento.

Art:- 25º.-Os atuais ocupantes de cargo específico do magistério passarão a integrar o novo Quadro, mediante transposição através de processo seletivo, o qual deverá estabelecer como requisito mínimo além da prestação de provas, nos termos desta Lei, a apresentação de documentos que comprovem a habilitação profissional, aprovação em cursos de especialização, pós-graduação, aperfeiçoamento e atualização, mestrado ou doutorado, trabalhos originais publicados, estágios especiais e experiência profissional.

Art:-26º:- A transposição nos Grupos Ocupacionais do Magistério obedecerá as normas gerais desta Lei.

Continuação na Fls. 05.=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 05.

Continuação do Projeto de Lei nº. 13/79

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º.- O Executivo determinará, por Decreto quais os cargos que devem ser de lotação específica, em face das atribuições típicas do órgão.

Parágrafo Único:- Não poderá haver transferência de lotação de funcionário ocupante de cargo considerado específico.

Art. 28º.- Fica proibido o desvio de função, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de serviços diferentes das atribuições próprias da classe ocupada pelo funcionário.

Art. 29º.- Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O I

VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS

TABELA "A" - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>NÍVEL</u>	<u>CR\$.</u>
1	2.107,20
2	2.295,00
3	2.755,00
4	3.306,00
5	3.967,00
6	4.760,00
7	5.712,00
8	6.283,00
9	6.911,00
10	7.602,00
11	8.362,00
12	9.138,00
13	10.117,00
14	11.128,00
15	11.684,00
16	12.268,00
17	12.636,00
18	13.015,00
19	13.405,00
20	13.807,00
21	14.221,00
22	14.647,00

Continua às fls. 06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.06.

Continuação do Projeto de Lei nº. 13/79.

NÍVEL	CR\$.-
23.....	15.086.00-
24.....	15.538.00-
25.....	17.000.00-

SISTEMA DE CARGOS.

TABELA - "B" SETOR ADMINISTRATIVO GRUPO I -

GRUPO OCUPACIONAL - I - ADMINISTRAÇÃO -

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL	Nº CARGOS.
SA	Oficial Administrativo.....	10 a 23	1
SA	Zeladores.....	2 a 12	2

GRUPO OCUPACIONAL II - CONTABILIDADE

SA	Contador.....	10 a 23	1
SA	Técnico de Contabilidade.....	10 a 23	1
SA	Auxiliar de Contabilidade.....	3 a 12	1

GRUPO OCUPACIONAL III - TESOUREARIA

SA	Tesoureiro.....	10 a 23	1
SA	AUXILIAR DE TESOUREIRO.....	3 a 12	1

GRUPO OCUPACIONAL IV - TRIBUTAÇÃO

SA	Chefe de Tributação.....	10 a 23	1
SA	Auxiliar de Tributação.....	1 a 8	3
SA	Chefe do Incra.....	10 a 20	1

GRUPO OCUPACIONAL V - PESSOAL

SA	Chefe do Pessoal.....	6 a 16	1
SA	AUXILIAR ^{dp} Chefe Pessoal.....	1 a 8	1
SA	Chefe de Seção de Empenho.....	3 a 12	1

SERVIÇO II - OBRAS E PLANEJAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL I OBRAS PÚBLICAS

OP	Engenheiros.....	5 a 20	(1)
OP	Fiscal.....	3 a 10	(1)
OP	Mestre de Obras.....	3 a 10	(1)

Continua na Fls. 07.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 07.-

Continuação do Projeto de Lei nº. 13/79.-

CÓDIGO

SÉRIE DE CLASSES

NÍVEL

Nº CARGOS.

SERVIÇO III - TRANSPORTES E OPERAÇÕES

DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

GRUPO OCUPACIONAL I - SERVIÇO RODOVIÁRIO.

TO	Operadores de máquinas.....	3 a 11	5
TO	Mecânicos.....	3 a 11	1
TO	Auxiliar de Mecânico.....	2 a 8	1
TO	Motoristas.....	2 a 8	4

SERVIÇO IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

GRUPO OCUPACIONAL I - ADMINISTRAÇÃO GERAL.

HU	Fiscal Geral Administrativo.....	6 a 16	1
HU	Auxiliar Fiscal Administrativo.....	2 a 8	1
HU	Motoristas.....	2 a 8	2
HU	Zeladores.....	1 a 4	4

SERVIÇO V - EDUCAÇÃO E CULTURA

GRUPO OCUPACIONAL I - ENSINO DE 1º GRAU

EC	INSPETORIA DE ENSINO.....	3 a 10	1
EC	<i>Inspetora</i> Auxiliar de Inspetoria.....	1 a 8	1
EC	Supervisoras de Ensino.....	3 a 8	1
EC	Auxiliar de Supervisora.....	1 a 6	1
EC	Coordenadora de Ensino.....	1 a 6	1
EC	Auxiliar de Coordenadora.....	1 a 5	1
EC	Professoras.....	1 a 5	15
EC	Zeladoras.....	1 a 4	4
EC	Motorista.....	2 a 8	2

GRUPO OCUPACIONAL II - EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTÍSTICA.

EC	Técnicos de repetidores de T.V.....	4 a 10	1
----	-------------------------------------	--------	---

SERVIÇO VI - SAÚDE PÚBLICA

GRUPO OCUPACIONAL I BEM ESTAR SOCIAL

SP	Médico.....	5 a 15	1
SP	Atendentes.....	1 a 6	4
SP	Dentista.....	3 a 12	1

Continua Fls.-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 08

Continuação do Projeto de Lei nº. 13/79

A N E X O II

TABELA "C" PESSOAL C.L.T.

<u>NÍVEL</u>	<u>CR\$.</u>
1	2.107,20
2	2.295,00
3	2.755,00
4	3.306,00
5	3.967,00
6	4.760,00
7	5.712,00
8	6.283,00
9	6.911,00
10	7.602,00
11	8.362,00
12	9.138,00
13	10.117,00
14	11.128,00
15	11.684,00
16	12.268,00
17	12.636,00
18	13.015,00
19	13.405,00
20	13.807,00
21	14.221,00
22	14.647,00
23	15.086,00
24	15.538,00
25	16.004,00

TABELA "D" SÉRIE DE CLASSES.

Operários Braçais.....	I a VI
Professoras Leigas.....	I a VI
Atendentes.....	I a IV
Zeladores.....	I a IV

Continua na Fls.09.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 09

Continuação do Projeto de Lei Nº.13/79.

TABELA "D"

SÉRIE DE CLASSES

Mecânico.....	III a XI
Auxiliar de Mecânico.....	II a VIII
Zeladores de Próprios Municipais.....	I a IV
Professores Normalistas.....	I a V.
Telefonistas	I a VII
Guardas Sanitários.....	I a VIII
Encarregados de Garagem.....	I a VI.
Recepcionistas.....	I a VI.
Assistentes Administrativos.	I a VI.
Guarda Noturno.....	I a VIII
Inspetora de Ensino.....	III a X.
Coordenadores de Ensino.....	I a VI.
Supervisores de Ensino.....	II I a VIII
Auxiliares de Ensino.....	I a VIII
Técnico de Repetidor de T.V.....	IV a X.
Almoxarifado	IV a IX X
Auxiliar de Almoxarifado.....	I a IV
Fiscais do I.C.M.....	I a V
Motoristas.....	II a VIII
Operadores de máquinas.....	III a XI
Secretária da Junta de Serviço Militar.....	I a VIII
Advogados.....	V a XII
Engenheiros.....	V a XII XII
Técnicos em Contabilidade.....	VIII a XX - X - XXII
Auxiliar de Contabilidade.....	II a VIII - III - XI
Chefe de Seção ^{Bucav} de Empenho	VI a IX XII
Auxiliares de Tributação.....	I a VIII
Dentistas.....	II a XII
Datilógrafos (as).....	I a VI.
Escriturários.....	I a VI.
Borracheiros.....	I a VI

Continua na Fls.10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.10

Continuação do Projeto de Lei Nº. 13/79

A N E X O III

TABELA "E"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº.</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLOS</u>
01	Secretário.....	CC 3 a CC 10- 1
01	Chefe do Serviço da Fazenda.....	CC 3 a CC 10- 1
01	Chefe do Serviço de Saúde.....	CC 3 a CC 7- 1
01	Chefe do Serv.de Educação e Cultu- ra.....	CC 1 a CC 6- 1
01	Chefe do Serviço de Obras.....	CC 2 a CC 6- 1
01	Chefe do Serv.Rodoviário Municipal	CC 4 a CC 10- 1
01	Chefe do Serviço Urbano.....	CC 5 a CC 10- 1
01	Assessor Jurídico.....	CC 1 a CC 5- 1
01	Assessor de Planejamento.....	CC 1 a CC 6- 1
01	Chefe da Divisão de Administração.	CC 1 a CC 6- 1

TABELA "F"

LIMITE DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS

VALORES

CC - 1		2107,20
CC - 2		3.306,00
CC - 3		8.714,00
CC - 4		9.430,00
CC - 5		10.900,00
CC - 6		12.250,00
CC - 7		13.150,00
CC - 8		14.700,00
CC - 9		15.300,00
CC -10		16.004,00

TABELA "G"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG - 1		1.000,00
FG - 2		750,00
FG - 3		500,00
FG - 4		350,00
FG - 5		200,00
FG - 6		150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 11

Continuação do Projeto de Lei Nº 13/79

Gabinete do Prefeito Municipal da Cidade de
Cambará, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 1979.



SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA.

PREFEITO MUNICIPAL.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Tem o presente Projeto de Lei, a finalidade de obter desse Legislativo, autorização para a regularização do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Senhor Presidente e Senhores Edís, tendo em vista que o Quadro de Pessoal existente nesta Prefeitura encontra-se um tanto obsoleto, e não vem satisfazendo mais as reais necessidades do nosso Município, portanto, esperamos dessa Colenda Câmara toda a consideração sobre o mesmo.

Senhor Presidente e Senhores Edís, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da Cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 1979.


SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

